PROJETO DE LEI Nº 5.234, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 5.234, de 2005, a seguinte redação:

"§ 1º A entidade executora poderá solicitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, transporte e segurança para a consecução de suas atividades, **com ônus para o órgão prestador dos respectivos serviços. "**

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda evitar que os órgãos mencionados no parágrafo, embora custeados com recursos públicos, não efetuem cobrança pelos serviços, porventura, prestados a entidade executora de que trata o Projeto de Lei, já que executará programas voltados para uma questão social de proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Rodrigo Maia
PFL/RJ